



PREFEITURA DE GUAXUPÉ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESSÃO
DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇOS Nº
019/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
315/2022.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na
2 sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG, localizada na Avenida Conde
3 Ribeiro do Valle nº 113, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão
4 Permanente de Licitação, infra-assinados e demais interessados para procedimento licitatório
5 cujo objeto é Seleção e Contratação de empresa na área de engenharia elétrica para execução da
6 iluminação no Parque da Mogiana – Etapa 2, no Município de Guaxupé/MG. O ente licitante
7 disponibilizou o edital no site *www.guaxupe.mg.gov.br* e através de publicação no Diário Oficial
8 do Estado de Minas Gerais de 07/10/2022, Caderno Diário dos Municípios Mineiros, pág. 6, Ed.
9 nº 130, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ed. 3365, de 07/10/2022 e no Jornal Hoje Em
10 Dia, pág. 06, Ed. de 07/10/2022, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos
11 da administração pública. No horário pré-estabelecido foi declarada aberta a sessão pelo
12 Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que realizou uma breve introdução
13 identificando o procedimento e realizando uma breve leitura do objeto licitatório já
14 mencionado. Registre-se que esta sessão contou com a assessoria técnica da Arquiteta da
15 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Ana Luisa Ribeiro Magalhães Reis.
16 De posse dos envelopes de todas as participantes, o Presidente solicitou aos membros da
17 Comissão Permanente de Licitação e a todos os presentes que os rubricassem e conferissem sua
18 inviolabilidade, não havendo qualquer manifestação em sentido contrário. Registre-se que as
19 seguintes empresas protocolaram, tempestivamente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta
20 Comercial”: 1. GM SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.423/0001-
21 11, com sede na cidade de Guaxupé/MG, representada neste ato por Allan Bocamino
22 Cassemiro; 2. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ
23 sob o nº 15.984.883/0001-99, com sede na cidade de Goiânia/GO, representada neste ato por
24 Carlos Roberto Reis Gonçalves; 3. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no
25 CNPJ sob o nº 00.973.118/0001-04, com sede na cidade de Passos-MG, representada neste ato
26 por Juliano Augusto de Almeida; 4. CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES
27 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.224.986/0001-40, com sede na cidade de São Paulo/SP,
28 representada neste ato por Neiva Daniela Neves Mendes, e; 5. IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI,
29 inscrita no CNPJ sob o nº 27.500.765/0001-47, com sede na cidade de Passos/MG, representada
30 neste ato por Lucas Ribeiro Avelar. Durante a fase de Credenciamento o representante da
31 empresa GM SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA questionou o fato da licitante ELÉTRICA
32 RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP apresentar em sua documentação Certidão
33 Simplificada da JUCEG, onde consta observação de haver contra a empresa um Bloqueio
34 Extrajudicial expedida pela Receita Federal, aberta a palavra ao representante da empresa



35 ELÉTRICA RADIANTE, este preferiu não se manifestar. A CPL, em diligência e orientação
36 junto a Procuradoria-Geral do Município, não vê motivo para impedir a participação da
37 empresa em certames licitatórios por este motivo de bloqueio extrajudicial. A representante da
38 empresa CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA questionou o fato de
39 a maior parte da documentação de Credenciamento da licitante LUZ FORTE CONSTRUÇÕES
40 ELÉTRICAS LTDA estar autenticado pelo Cartório Azevêdo Bastos com sede em João
41 Pessoa/PB e que o cartório em questão está suspenso de fazer esse tipo de autenticação digital,
42 sendo ainda a autenticação da documentação da empresa LUZ FORTE pelo Cartório, datada de
43 setembro de 2021. O representante da empresa LUZ FORTE manifestou que a validade do
44 documento é por tempo indeterminado e que a questão levantada não era de conhecimento à
45 época da autenticação digital. A CPL, em diligência junto ao site do referido Cartório, logo em
46 sua página inicial encontrou a seguinte mensagem *"Em razão de intervenção determinada pela*
47 *Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de*
48 *Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão*
49 *da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital. – Sidnei da Silva Perfeito -*
50 *Interventor"* assim, com orientação junto a Procuradoria-Geral do Município, a CPL decidiu pelo
51 credenciamento da licitante LUZ FORTE e seu representante, uma vez que não poderíamos
52 presumir a inveracidade dos documentos apresentados, sendo certo que a posterior constatação
53 de irregularidade quanto aos documentos de habilitação acarretaria na configuração de crime, e
54 o que deveria ser apurado em processo criminal próprio, e ainda conforme Acórdão TCU nº
55 1.784/2016 – 1º Câmara, a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios
56 competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93.
57 Consultado e havendo concordância dos representantes das empresas presentes, efetuou-se,
58 então, a abertura do "Envelope nº 01 - Habilitação", cujo conteúdo foi colocado à disposição dos
59 membros da comissão, para conferência, e, logo em seguida, aos demais presentes. Referente à
60 empresa CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA foi verificado pela
61 CPL que a licitante não inseriu em sua documentação a comprovação de Visita técnica, no
62 entanto em Diligência junto a Secretaria Municipal de Planejamento verificou-se que o ato foi
63 realizado, tendo ainda a representante da empresa, mostrado o Atestado de Visita Técnica,
64 durante a sessão. Verificou-se também que a licitante não apresentou Balanço Patrimonial,
65 registrado, conforme determina o item 5.2.5.2 do Edital e também não apresentou a
66 comprovação dos índices para comprovação da situação financeira, conforme determina o item
67 5.2.5.5 do Edital. Ainda em relação a CONSTRUSOL verificou-se que os Atestados apresentados
68 comprovam apenas a execução de geração de energia solar e não a de instalação de luminárias,
69 em atendimento ao objeto ora licitado, não atendendo assim o item 5.2.4.4.1 do Edital. A
70 representante da empresa CONSTRUSOL manifestou que algumas empresas apresentaram
71 documentação em desacordo com a lei e que não pretende pontuar as questões nesta fase para
72 se manifestar apenas na fase recursal, se ausentando da sessão após essa manifestação sem ao
73 menos esperar o final da sessão para assinatura da Ata. Em relação a empresa ELÉTRICA
74 RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP a CPL verificou que licitante não colocou



75 junto a sua documentação de habilitação a Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo
76 XVII) em descumprimento ao Item 5.2.4.3 do Edital. O representante da empresa ELÉTRICA
77 RADIANTE manifestou que foi apresentado a CAT pela empresa o que em seu entendimento
78 substitui a Declaração de responsabilidade Técnica. Em relação as demais licitantes a CPL não
79 encontrou nenhum vício quanto a documentação apresentada. Aberta a palavra aos licitantes,
80 foi apontado pelo representante da empresa GM SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA que a licitante
81 ELÉTRICA RADIANTE apresentou a Certidão Simplificada da JUCEG com bloqueio de todo o
82 seu capital social no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) impossibilitando a solvência
83 geral, conforme item 5.2.5.5 do Edital. A CPL já havia deliberado sobre esta questão na fase de
84 credenciamento não sendo um fator pra inabilitar a empresa. O representante da empresa LUZ
85 FORTE apontou que a licitante CONSTRUSOL, apresentou em sua documentação uma
86 Certidão em que o valor na ART é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que o valor
87 que consta no atestado, sem a chancela do CREA, é de R\$215.600,00; ainda sobre o mesmo, a
88 data na ART é de 01/06/2022 a 01/09/2022, porém a data que consta no atestado, sem a chancela
89 do CREA, é de 21/02/2021 a 06/10/2021 e o por fim, o atestado apresentado não corresponde ao
90 objeto licitado. Referente ao Atestado a CPL já havia se posicionado pela inabilitação da
91 CONSTRUSOL. Apontou ainda que a licitante ELÉTRICA RADIANTE apresentou um Contrato
92 de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional Edison Faria Junior, por
93 prazo indeterminado e sem data de assinatura o que no seu entendimento viola o artigo 598 do
94 Código Civil, sendo entendimento da CPL quanto a esta questão do Contrato um fato que não
95 implica na inabilitação da empresa pois ainda que o contrato firmado não está datado este foi
96 autenticado em cartório em 28/01/2019, ou seja dentro do prazo de quatro anos previsto no
97 artigo 598 do código civil. Também fez apontamentos referente ao Balanço da ELÉTRICA
98 RADIANTE que estaria apresentado de forma SPED e Manual, no entanto foi verificado pela
99 CPL que o mesmo esta na conformidade da Lei e ainda em Diligência junto ao site da JUCEG foi
100 verificado que o mesmo está registrado na mesma forma apresentado na presente licitação. Fez
101 apontamentos referente ao balanço e solicitou a confirmação dos índices contábeis da licitante
102 IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI, não sendo constatado pela CPL nenhum vício quanto a
103 documentação apresentada e confirmado os índices apresentados. E ainda em relação ao
104 Atestado de Capacidade Técnica Operacional apresentado pela empresa emitido pela empresa
105 ZAGONEL estaria incompleto o que invalidaria o Atestado, no entanto foi verificado pela CPL
106 se tratar apenas de um erro material quanto a numeração das páginas. Solicitou o registro em
107 Ata de que a empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº
108 19.280.448/0001-34 não reconhece o Atestado de nº 2788959/2021 e a empresa CSC
109 CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, CNPJ 07.681.483/0001-86, não reconhece o
110 Atestado de nº 2806690/2021, ambos atestados em nome do profissional Lucas Ribeiro Avelar.
111 Aberta a palavra ao representante da IMPÉRIO, este manifestou que pretende apresentar
112 recurso quanto ao alegado pelo representante LUZ FORTE. Quanto a esta questão a CPL
113 verificou que os Atestados foram reconhecidos pelo CREA/MG, não sendo este um motivo para
114 inabilitação. Sendo assim, consignou a Comissão Permanente de Licitação pela **HABILITAÇÃO**



115 das empresas GM SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS
116 LTDA e IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas CONSTRUSOL
117 CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
118 ELÉTRICOS EIRELI EPP pelos motivos já mencionados. A Comissão Permanente de Licitação,
119 por este ato, encaminhou o processo licitatório à Secretaria de Administração para que possa
120 disponibilizar no site a presente ata, correndo o prazo legal de cinco dias úteis, previsto no art.
121 109,I, da Lei 8666/93, a partir da disponibilização no sitio da Prefeitura de Guaxupé. Nada mais
122 havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida, vai assinada pelos membros da
123 Comissão Permanente de Licitação e todos os representantes que se fizeram presentes.

124

125

126 **Comissão Permanente de Licitação:**

127 Leandro Cesar Fidelis 

128 Sônia de Freitas Lamim 

129 Elizabete de Melo Monteiro 


130

131 **Assessoria Técnica**

132 Ana Luisa Ribeiro Magalhães Reis 

133

134 **Representantes:**

135 GM SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA 

136 LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA _____

137 IMPÉRIO ELÉTRICO EIRELI 

138 ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP 

139 CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA _____

140

141

142